

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 19 de agosto de 2015

Processo nº: 71000.077959/2009-28

Interessada: Província Santa Clara - MG

Assunto: Pedido de Renovação de CEBAS. Não Renovação. Recurso. Indeferimento.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no PARECER nº 1001/2012/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, CONHEÇO E NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto, mantendo na íntegra a Portaria nº 58, de 11 de janeiro de 2011, da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação.

Processo nº: 71010.003572/2009-16

Interessada: Associação Educativa Evangélica - Anápolis/GO

Assunto: Pedido de renovação de CEBAS. Recurso. Indeferimento.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no PARECER nº 321/2014/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria MEC nº 1.389, de 3 de outubro de 2011, que indeferiu o pedido de renovação do CEBAS.

Processo nº: 71010.004249//2009-60

Interessada: Associação Educativa, Cultural e Assistencial Nossa Senhora das Dores - Belo Horizonte - MG

Assunto: Pedido de reconsideração. Renovação de CEBAS. Recurso. Indeferimento.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 347/2014/CONJUR-MEC/CGU/AGU e na Nota nº 2.127/2014/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério da Educação, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de

1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria MEC nº 3, de 19 de janeiro de 2012, da Secretaria de Educação Básica.

Processo nº: 71000.043603/2009-91 (anexo nº 045919/2009-91; vinculado: 23000.021711/2013-46)

Interessada: Ação Educacional Claretiana/SP

Assunto: Pedido de renovação de CEBAS. Recurso. Indeferimento.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 1.058/2012/CONJUR-MEC/CGU/AGU, reexaminado pelo Parecer nº 481/2014/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo, na íntegra, a decisão constante da Portaria SESu nº 755, de 8 de junho de 2010, que indeferiu o pedido de renovação do CEBAS.

Processo nº: 71010.003614/2009-19

Interessado: Colégio São Miguel Arcanjo - Belo Horizonte - MG

Assunto: Pedido de Renovação de CEBAS. Recurso. Indeferimento.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 768/2010 - CGEPD, reexaminado pelo Parecer nº 344/2014/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério da Educação - MEC, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 183, de 16 de julho de 2010, da Secretaria de Educação Básica do MEC.

Processo nº: 71010.001836/2009-05

Interessado: Congregação das Filhas de Nossa Senhora da Misericórdia

Assunto: Pedido de Renovação de CEBAS. Recurso. Indeferimento.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 374/2014/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério da Educação - MEC, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE

provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria SEB nº 48, de 14 de junho de 2010, que indeferiu o pedido de renovação do CEBAS.

Processo nº: 71000.043124/2009-74

Interessada: Instituto das Filhas e Filhos do Coração Imaculado de Maria

Assunto: Pedido de Renovação de CEBAS. Não renovação. Recurso. Indeferimento.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no PARECER nº 1.039/2011/CGEPD, da Consultoria Jurídica deste Ministério da Educação, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 434, de 14 de outubro de 2010, da Secretaria de Educação Básica deste Ministério da Educação.

RENATO JANINE RIBEIRO

(Publicação no DOU n.º 159, de 20.08.2015, Seção 1, página 10)